



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000013/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES E A EMPRESA TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ 14.088.281/0001-90, neste ato representado pelo gestor, o(a) Senhor(a) **João Manoel Santana Folha**, Secretário Municipal de Assistência Social, portador(a) do CPF nº 364.466.297-53, Ordenador de Despesas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.207.900/0001-72, estabelecida(o) na Rua Henrique Eggert, nº 1760, Bairro São Sebastião do Meio, no Município de Santa Maria de Jetibá - ES, CEP 29.645-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Senhor **Rudson Moreira da Fonseca**, portadora da Carteira de Identidade nº 1691103 SPTC/ES e CPF nº 096.332.997-99, resolvem firmar este **CONTRATO**, nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial** nº **000010/2017**, Processo nº **002247/2017**, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMJ, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de material para distribuição gratuita (fralda geriátrica) para atender os usuários do SUAS em vulnerabilidade social**, visando atender, por demanda, as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº **002247/2017**, completando para todos os fins de direito, independente de sua



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

**3.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 26.377,20** (vinte e seis mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), referente aos **itens ao qual foi vencedora:** (item 3/lote 3) no valor de R\$ 20.110,32 (vinte mil cento e dez reais e trinta e dois centavos) e (item 4/lote 4) no valor de R\$ 6.266,88 (seis mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no **Pregão Presencial nº 000010/2017**.

**3.2** O valor do contrato é fixo e irrevogável.

**3.3** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos.

**3.3.1** Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1** O fornecedor deverá entregar os produtos de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor de Almoxarifado.

**4.2** Os produtos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas, entregues em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, conforme exigido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

**4.3** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

**4.4** Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

**4.5** A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) produto(s) junto(s) a(os) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**4.5.1** Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação à empresa para que promova a substituição. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas.

**4.5.2** Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

**4.6** Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

**4.7** Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

- **Não poderão ser entregues produtos com datas de validade expirada.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

**5.1.1** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ 14.088.281/0001-90.**

**5.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 5º, da lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material entregue e aceito.

**5.2.1** Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$ , onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

**5.3** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhido os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5.4** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada ao Município de Jaguaré, mediante documento própria, para apreciação da autoridade competente.

**5.5** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

**5.6** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento de licitação, o (s) objeto (s), as marcas e os modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a aquisição.

**5.7** O Município de Jaguaré poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**5.8** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária.

**5.9** Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital e que no concerne a proposta de preço e a habilitação.

**5.10** Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico - financeiro inicial do fornecimento deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Procuradoria Jurídica Municipal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de **2017**, a saber:

**050 - PMJ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**059 - PMJ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 - Assistência Social**

**244 - Assistência Comunitária**

**0038 - Atendimento aos Serviços Socioassistenciais no CRAS**

**2.017 - Serviços Socioassistenciais no CRAS**

**3.3.90.32-0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

**3.3.90.32-03 - Material Destinado a Assistência Social**

**Ficha: 0100**

**Recurso Ordinário 1000 0000**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O início da vigência e do fornecimento serão contados a partir da data da assinatura e encerramento em **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**8.1** O(s) produto(s) será (ão) entregue(s) de **forma parcelada**, conforme necessidade e solicitação do setor responsável, no Almoxarifado Central, localizado na Rua Joana Michelin Scabelo, 933 - Bairro Mata Atlântica, neste Município e posteriormente em local determinado pelo solicitante, em dias úteis, no horário das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00.

**8.2** A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e Cópia da Nota de Empenho.

**8.2.1** Será exigida da CONTRATADA pontualidade na entrega, qualidade, presteza e garantia dos materiais adquiridos, visando atingir o máximo de desempenho do produto.

**8.3** Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

**8.4** A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento de compra e venda estará vinculada ao que dispõe a Lei nº 8078 de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

**8.5** A garantia do material deve obedecer ao dispositivo do código de defesa do consumidor.

**8.5.1** Durante o prazo de validade a CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) sempre que houver vício.

**8.5.2** Durante o prazo de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

**8.6** Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**8.6.1** O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

**8.7** O(s) item(ns) que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**8.8** O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição do produto por outro, em caso de defeito, inadequação ou falsidade.

**8.9** Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue nas especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**8.10** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1 Constitui obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**10.1.2** Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos produtos sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

**10.1.3** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

**10.1.4** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**10.1.5** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**10.1.6** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

**10.1.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**10.1.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.1.9** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

#### **10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1** Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital.

**10.2.2** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Jaguaré.

**10.2.3** Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos produtos.

**10.2.4** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

todas as reclamações.

**10.2.5** Custear o frete referente à devolução dos produtos defeituosos, dentro do prazo de garantia.

**10.2.6** Manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**10.2.7** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**10.2.8** Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução deste contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado (s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**11.2** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1** A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos ao Município de Jaguaré.

b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, **limitado a 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto a prestação dos serviços licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula  **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Jaguaré por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.

**12.2** A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

licitar ou contratar.

**12.3** Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**12.4** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Jaguaré após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**12.5** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.6** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**12.7** A aplicação da sanção de inidoneidade compete exclusivamente a Autoridade Superior, do Município de Jaguaré, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS ADITAMENTOS**

**15.1** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93,





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da cidade de Jaguaré (ES) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaguaré (ES), 17 de julho de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
João Manoel Santana Folha - Gestor  
CONTRATANTE**

**TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI - ME  
Rudson Moreia da Fonseca  
CONTRATADA**